



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/2021 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 1: “PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – DIVERGÊNCIA QUANTO AO PRAZO E À RESPONSABILIDADE PELA GARANTIA

Ao analisarmos o edital, identificamos inconsistências relevantes entre os itens que tratam do **prazo de garantia** e da **responsabilidade pela execução das atividades de suporte e manutenção**.

1. O edital prevê em determinado trecho que a garantia deve ser de **no mínimo cinco (5) anos on-site**, com suporte 8x5, prazo de resolução de até 5 dias úteis e acionamento **exclusivamente através do fabricante** da solução oferecida, abrangendo substituição de peças, componentes e mão de obra.
2. Por outro lado, o item **5.5** estabelece que o prazo de garantia contratual é de **no mínimo 36 (trinta e seis) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.
3. O item **5.7** aponta ainda que a garantia abrange a realização de **manutenção corretiva pelo próprio Contratado**, ou, se aplicável, por assistência técnica autorizada.

Diante disso, observa-se aparente conflito entre os dispositivos:

- Em um ponto, a garantia é descrita como **exclusivamente acionada e prestada pelo fabricante**;
- Em outro, é atribuída à Contratada a responsabilidade pela **manutenção corretiva**;
- Adicionalmente, há divergência entre o prazo de **5 anos** e o prazo padrão de **36 meses** previsto na cláusula de garantia contratual.

Para fins de adequada formulação da proposta e correto dimensionamento técnico, operacional e financeiro, solicitamos **esclarecimento oficial** quanto a:

1. **Qual é o prazo de garantia efetivamente exigido pelo edital?**
2. Tendo em vista que o item 5.5 estabelece garantia mínima de **36 meses**, entendemos que este é o prazo válido e aplicável, salvo se o fabricante, por liberalidade, oferecer período superior.
3. **Quem é o responsável pela prestação da garantia, do suporte e da manutenção corretiva?**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4. Considerando que o edital expressamente determina que o acionamento da garantia deve ocorrer **exclusivamente via fabricante**, entendemos que a garantia técnica e o suporte on-site devam ser prestados **pelo fabricante**, inclusive durante o prazo de 36 meses (ou superior, caso fornecido pelo próprio fabricante), cabendo à Contratada apenas a interface e gestão documental.

Solicitamos, portanto, a confirmação de que:

- O prazo **correto** aplicável é o de **36 meses** (ou prazo maior oferecido pelo fabricante), conforme item 5.5;
- A **garantia e o suporte técnico on-site** sejam prestados **pelo fabricante**, conforme previsto no item que exige acionamento exclusivo via fabricante.

Tal confirmação é fundamental para garantir a plena conformidade da proposta e evitar interpretações divergentes na futura execução contratual.”

Resposta 1: O prazo de garantia correto a que se refere o item 5.5 é de 60 (sessenta) meses. Já no item 5.7 deve-se considerar que a manutenção será realizada pelo próprio fabricante ou, quando aplicável, por assistência técnica autorizada.

Questionamento 2: Na descrição técnica do item 2, desktop, pede o seguinte:

- 1) Frontal, Indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on)

Em uma vasta pesquisa ao mercado pudemos identificar que grandes fabricantes como Lenovo, HP e Dell não possuem mais em suas linhas atuais de equipamentos indicadores de atividade de disco rígido. Com o avanço tecnológico e adoção dos disco em estado sólido (SSD, NVME) em detrimento aos discos rígidos, o indicador de atividade se tornou obsoleto. Entendemos então que o indicador de atividade do disco rígido não será necessária uma vez que os principais fabricantes do mercado abandonaram o disco rígido e possuem apenas SSD. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2: Confirmamos que o entendimento está correto. Os requisitos dos equipamentos solicitados especificam a necessidade de SSD e não incluem o componente de disco rígido.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2025.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 414/2024